



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 41

DISPENSA DE LICITACAO Nº 21/2018

### DATA DA ABERTURA:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de Serviços Atuariais para avaliação do Régime Próprio de Previdência, com a base de informações de 31/12/2017, em atendimento a obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e na Portaria MPS 403/2008.

### RECURSOS:

(37) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – 1000 – Departamento de Administração.

6			16	
7			17	
8			18	
9			19	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro  
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

Memorando

Do: **Departamento de Gestão Previdenciária**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Siqueira Campos/PR, 27 de abril de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a competente autorização para que possamos realizar **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de Serviços Atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, com a base de informações de 31/12/2017, em atendimento a obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e na Portaria MPS 403/2008..

Atenciosamente,

**Jean Carlo Mendes Alexandre**  
**Departamento de Gestão Previdenciária**



Envio pc2712018

Curitiba, 18 de Abril de 2018.



**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**  
**Siqueira Campos - PR**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/08. Abaixo relacionamos os serviços a serem prestados:

- ✓ Realizar cálculo atuarial para reavaliar o Plano existente.
- ✓ Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- ✓ Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO).
- ✓ Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- ✓ Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- ✓ Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

A título de remuneração pelos serviços, propomos o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a serem pagos na entrega do trabalho. Esta proposta tem validade de 90 dias.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

*Luiz Claudio Kogut*  
*Atuário Miba 1.308*  
*Sócio-Gerente da*

**Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP**



## REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2017

**Governos Estaduais:** Alagoas, Amazonas e Pernambuco.

**Capitais:** Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Palmas/TO e Recife/PE.

**Municípios de Alagoas:** Craíbas e Pão de Açúcar.

**Municípios de Mato Grosso do Sul:** Angélica, Aquidauana, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Itaquiraí, Jardim, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

**Municípios da Paraíba:** Cacimbas, Esperança, Pilões, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça.

**Municípios de Pernambuco:** Buíque, Camaragibe, Camutanga, Canhotinho, Caruaru, Custódia, Escada, Flores, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Jupi, Orobó, Pesqueira e Ribeirão.

**Municípios do Paraná:** Almirante Tamandaré, Ampére, Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Laranjal, Londrina, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Munhoz de Mello, Ourizona, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Piên, Pinhais, Pinhão, Prudentópolis, Quitandinha, Rancho Alegre D' Oeste, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara, Terra Boa e Tibagi

**Municípios de Santa Catarina:** Barra Velha, Canoinhas, Itapoá, Joinville, Otacílio Costa, Pomerode, São Cristóvão do Sul, São Francisco do Sul e Tijucas.

**Municípios de São Paulo:** Bauru, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Jaborandi, Júlio Mesquita, Jumarim, Macatuba, Macaubal, Monções, Neves Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Ourinhos, Porto Ferreira, Santa Rita D' Oeste, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Turmalina.

Curitiba, 18 de abril 2018.

AO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR  
A/C: Jean Carlo

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial 2018. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de SIQUEIRA CAMPOS - PR, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**FERNANDO TRALESKI**

Diretor

**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**

CNPJ: 21.810.869/0001-71



## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **APRESENTAÇÃO**

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de oito anos em previdência municipal somando-se mais de 500 avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

### **OBJETO DA PROPOSTA**

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial 2018, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município de SIQUEIRA CAMPOS - PR, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e da Portaria 4.992/99, Portaria 402/2008, Portaria 403/2008, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47 e 70 a Lei 10.887/2004, a Lei Municipal de SIQUEIRA CAMPOS - PR e Lei do RPPS DE SIQUEIRA CAMPOS - PR.

**Descrição dos Serviços:**

- **Critica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis Inconsistências.**
- **Elaboração da Avaliação Atuarial 2018 para RPPS, contendo os seguintes estudos:**
  - a. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
  - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes.
  - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência.
  - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial.
  - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista. Formular hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial
  - f. Projeção atuarial realizado através fluxo anual projetado de receitas, despesas e saldo do Regime Próprio de SIQUEIRA CAMPOS - PR para um período de setenta e cinco anos ou até sua extinção.
  - g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
  - h. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado ao Ministério da Previdência.

**O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

**A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

O Município de SIQUEIRA CAMPOS - PR participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

**RESPONSABILIDADE DA ACTUARY**

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- entregar ao RPPS DE SIQUEIRA CAMPOS - PR os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS DE SIQUEIRA CAMPOS - PR;

**ORÇAMENTO**

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO**

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 2 (duas) etapas:

- ✓ R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) na conclusão do trabalho.

**VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.

São Paulo/SP, 26 de Abril de 2018.

Ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR**

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais, conforme abaixo:

#### **1- DO OBJETO**

A Avaliação Actuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:

- a) Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) Calcular a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;
- c) Projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.
- d) Síntese dos Resultados da Avaliação Actuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- e) Parecer Actuarial Conclusivo;

- f) Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- g) Nota Técnica Atuarial;
- h) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## **2- DAS INFORMAÇÕES**

- 2.1. Data Base das Informações.
- 2.2. Valor total contábil do (patrimônio) do fundo de previdência na mesma data base.
- 2.3. Data de desvinculação do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.4. Percentuais de contribuições mensais atualmente praticados.
- 2.5. As informações cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados (inativos) e Pensionistas deverão ser entregues conforme layout.
- 2.6. Demonstrativo dos gastos nos últimos 36 meses.
- 2.7. Crescimento salarial.

**\* Serão entregues 02(duas) vias da Avaliação Atuarial e 01(uma) via do DRAA.**

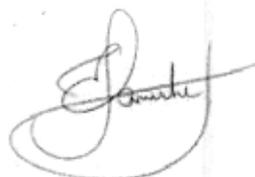
**3- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O preço para o desenvolvimento da Avaliação Atuarial será de **R\$ 8.200,00** (Oito Mil e Duzentos Reais);

**4- DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS**

Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega das informações constantes do item 1.

Atenciosamente,



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda  
Eduardo Pereira dos Santos  
Gerente Comercial

**Anexo:**

- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

**ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.**

Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde

04054-000 – São Paulo – SP

Fone: (11) 2626-7045 – Fax: (11) 5055.2556

CNPJ: 57.125.353/0001-35

E-mail: [rpps@etaa.com.br](mailto:rpps@etaa.com.br)

Visite nosso site: [www.etaa.com.br](http://www.etaa.com.br)

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**

**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

**DECIMA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PAG.....1

**Danilo Volpe**, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, nascido em 16/05/1954, casado no regime de comunhão universal de bens, portador do RG n. 740.627/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n. 169.604.919-91, atuário, MIBA, 554, residente e domiciliado na Al. Julia da Costa, 2205, ap 501, bairro Bigorriho, em Curitiba – Pr, CEP 80730-070;

**Luiz Fernando Vendramini**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, atuário, MIBA 1.307, portador do RG n. 3.407.977-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n. 531.340.109-25, residente e domiciliado na Avenida João Gualberto, 610, ap. 1004D, bairro Alto da Glória, Curitiba – Pr, CEP 80030-000;

**Luiz Cláudio Kogut**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, atuário, portador do RG n. 3.162.251-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.456.452.809-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, 40, bairro Parolin, Curitiba – Pr, CEP 80220-130.

Todos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que atua nesta praça sob a denominação social de **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant, 67, cj. 404, centro, CEP 800060-020, com contrato social arquivado no 2º Ofício de Títulos e Documentos, n. 729721 de 17/07/1995, primeira alteração contratual sob n. 740233 de 28/12/1995, segunda alteração contratual n. 7757096 de 30/08/1996, terceira alteração contratual n. 788863 de 20/11/1997, quarta alteração contratual n. 870696 de 19/08/2000, quinta alteração contratual n. 882099 de 05/07/2001, sexta alteração contratual n. 930327 de 25/10/2004, sétima alteração contratual n. 41205300239, de 31/10/2005, e oitava alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado sob n. 20072636602, em 03/07/2007, nona alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n. 20080560474 em 03/03/2008 e décima alteração contratual nº 20132528665 arquivada na JUCEPAR em 29/05/2013, resolvem pelo presente instrumento de alteração, resultado de reunião de sócios realizada nos termos dos artigos 1071, V e 1072 do Código Civil Brasileiro, cuja ata segue para devido registro perante esta Junta Comercial, consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signatures and initials]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600936391. NIRE: 41205300239.  
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP  
 C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05  
 DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....2

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O sócio **Danilo Volpe** neste ato se retira da sociedade, cedendo gratuitamente 6.560 (seis mil, quinhentos e sessenta) quotas, no valor de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais) para **Daniel Volpe**, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, nascido em 13/05/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 6.621.944-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.842.239-90, atuário e consultor financeiro de valores mobiliários registrado na CVM sob nº 14.575 residente e domiciliado na na Av. Manoel Ribas, 2420, ap. 63 torre 5, bairro Vista Alegre, Curitiba – Pr, CEP 80.810-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A cláusula segunda do contrato social consolidado da empresa que definia o Objeto Social como “Assessoria e Consultoria Atuarial” passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula Segunda: A sociedade é uma empresa de prestação de serviços e seu Objeto Social é a ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, compreendendo todas as atividades previstas no Decreto Lei n. 806 de 04/09/1969, e no Decreto Lei n. 66408 de 03/04/1970, referente à profissão de atuário, com atividades independentes entre os sócios de acordo com cada contrato firmado, vedada a concorrência entre os sócios, mas permitida a colaboração em contratos, mediante prévio acordo.*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A cláusula quarta do contrato social consolidado da empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA QUARTA: O Capital é de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) divididos em 164.000 quotas – pelo valor unitário de R\$ 1,00 – sendo o mesmo distribuído e integralizado pelos sócios da seguinte forma:  
 Luiz Fernando Vendramini: 78.720 (setenta e oito mil setecentos e vinte) quotas = R\$ 78.720,00*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.  
 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP****C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

DECIMA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....3

*Luiz Cláudio Kogut: 78.720 (setenta e oito mil setecentos e vinte) quotas = R\$78.720,00*

*Daniel Volpe: 6.560 (seis mil, quinhentos e sessenta) quotas = R\$ 6.560,00".*

**CLÁUSULA QUARTA**

A cláusula sexta do contrato social consolidado da empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEXTA: O sócio que, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito em antecedência do prazo no mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.*

*Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos em número de parcelas e data de vencimento a ser combinado entre as partes".*

**CLÁUSULA QUINTA**

A cláusula sétima do contrato social consolidado da empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios Luiz Cláudio Kogut, Luiz Fernando Vendramini e Daniel Volpe, que declaram não estarem impedidos para o exercício da função de administradores, aos quais cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, e será conduzida independentemente pelo sócio, inclusive gestão financeira e contábil, cabendo-lhe responsabilidade individual por operações financeiras, contratação de empréstimos e negociação com bancos e/ou instituições financeiras, ou ainda distribuição de seus lucros."*

*[Handwritten signatures and initials]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.  
 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**  
**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....4

**CLÁUSULA SEXTA**

A cláusula oitava do contrato social consolidado da empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, definida por cada sócio, sem gerar ônus para os demais sócios".

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A cláusula nona do contrato social consolidado da empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA NONA:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e demonstrações financeiras para apuração do resultado referente ao período e rateados lucros e prejuízos, proporcionalmente ao valor faturado pelo sócio em seus contratos firmados.

**Parágrafo Primeiro:** Não é necessária a observância de distribuição dos lucros e perdas proporcionalmente às cotas de cada sócio (art. 1007 da Lei 10408/2002).

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, incluindo adiantamentos. Caso no fechamento do balanço anual, seja apurado prejuízo, o sócio responsável pelo prejuízo deverá repor as quantias retiradas antecipadamente, a maior, e recolher os devidos e respectivos encargos".

**CLÁUSULA OITAVA**

O parágrafo segundo da cláusula décima do contrato social consolidado da empresa passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Segundo:** As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social".



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB N° 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.  
 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP****C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

DECIMA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....5

**CLÁUSULA NONA**

Ficam excluídos o § 1º da Cláusula Segunda e o § 2º da Cláusula Nona com a respectiva renumeração de parágrafos, bem como fica excluída a Cláusula Décima-Terceira com a respectiva renumeração das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato social da empresa, desde que não colidam com os termos da presente alteração e sua consolidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A sociedade resolve **CONSOLIDAR** o contato social, contendo as alterações acima expressas, passando a vigor com o texto integral abaixo, abstraindo-se a aplicação de qualquer regra constante do contrato primitivo e alterações posteriores.

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**  
**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Daniel Volpe**, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, nascido em 13/05/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 6.621.944-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.842.239-90, atuário e consultor financeiro de valores mobiliários registrado na CVM sob nº 14.575 residente e domiciliado na na Av. Manoel Ribas, 2420, ap. 63 torre 5, bairro Vista Alegre, Curitiba - Pr, CEP 80.810-000;

**Luiz Fernando Vendramini**, brasileiro, natural de Ponta Grossa - Pr, nascido em 24/01/1967, casado no regime de comunhão parcial de bens, atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuaria MIBA 1307, portador do RG n. 3.407.977-3/SSP-PR e inscrito no

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.  
 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

000017

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**  
**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....6

CPF/MF sob n. 531.340.109-25, residente e domiciliado na Av. João Gualberto, 610, ap. 1004D, Alto da Glória, Curitiba – Pr, CEP 80030-000;

**Luiz Cláudio Kogut**, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, nascido em 25/05/1962, casado no regime de comunhão universal de bens, atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária MIBA 1308, portador do RG n. 3.162.251-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n. 456.452.809-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, 40, bairro Parolin, Curitiba – Pr, CEP 80220-130.

Todos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que atua nesta praça sob a denominação social de **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Benjamin Constant, 67, cj. 404, centro, CEP 800060-020, com contrato social arquivado no 2º Ofício de Títulos e Documentos, n. 729721 de 17/07/1995, primeira alteração contratual sob n. 740233 de 28/12/1995, segunda alteração contratual n. 7757096 de 30/08/1996, terceira alteração contratual n. 788863 de 20/11/1997, quarta alteração contratual n. 870696 de 19/08/2000, quinta alteração contratual n. 882099 de 05/07/2001, sexta alteração contratual n. 930327 de 25/10/2004, sétima alteração contratual n. 41205300239, de 31/10/2005, e oitava alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado sob n. 20072636602, em 03/07/2007, nona alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n. 20080560474 em 03/03/2008 e décima alteração contratual nº 20132528665 arquivada na JUCEPAR em 29/05/2013, resolvem pelo presente instrumento de alteração, resultado de reunião de sócios realizada nos termos dos artigos 1071, V e 1072 do Código Civil Brasileiro, cuja ata segue para devido registro perante esta Junta Comercial, consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade funcionará sob a denominação social **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, tendo sua sede e foro na Rua Benjamin Constant, nº 67, cjto. 404, Centro, CEP 80600-020, Curitiba – Pr.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600936391. NIRE: 41205300239.  
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

000018

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**

**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

**DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**

PAG.....7

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e fechar filiais em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade é uma empresa de prestação de serviços e seu Objeto Social é a ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, compreendendo todas as atividades previstas no Decreto Lei n. 806 de 04/09/1969, e no Decreto Lei n. 66408 de 03/04/1970, referente à profissão de atuário, com atividades independentes entre os sócios de acordo com cada contrato firmado, vedada a concorrência entre os sócios, mas permitida a colaboração em contratos, mediante prévio acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1995.

**CAPITAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital é de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) divididos em 164.000 quotas – pelo valor unitário de R\$ 1,00 – sendo o mesmo distribuído e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- Luiz Fernando Vendramini: 78.720 (setenta e oito mil setecentos e vinte) quotas = R\$78.720,00;
- Luiz Cláudio Kogut: 78.720 (setenta e oito mil setecentos e vinte) quotas = R\$ 78.720,00;
- Daniel Volpe: 6.560 (seis mil, quinhentos e sessenta) quotas = R\$ 6.560,00.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

*(Handwritten signatures and initials)*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600936391. NIRE: 41205300239.  
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**  
**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....8

**Parágrafo Segundo:** O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo das necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as provisões legais atinentes à matéria, em especial as do art. 1082 as Leis 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio que, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito em antecedência do prazo no mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único:** Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos em número de parcelas e data de vencimento a ser combinado entre as partes.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **Luiz Cláudio Kogut, Luiz Fernando Vendramini e Daniel Volpe**, que declaram não estarem impedidos para o exercício da função de administradores, aos quais cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, e será conduzida independentemente pelo sócio, inclusive gestão financeira e contábil, cabendo-lhe responsabilidade individual por operações financeiras, contratação de empréstimos e negociação com bancos e/ou instituições financeiras, ou ainda distribuição de seus lucros.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000020

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**

**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

**DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**

PAG.....9

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, definida por cada sócio, sem gerar ônus para os demais sócios.

**EXERCÍCIO SOCIAL, RATEIO DE PREJUÍZOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e demonstrações financeiras para apuração do resultado referente ao período e rateados lucros e prejuízos, proporcionalmente ao valor faturado pelo sócio em seus contratos firmados.

**Parágrafo Primeiro:** Não é necessária a observância de distribuição dos lucros e perdas proporcionalmente às cotas de cada sócio (art. 1007 da Lei 10408/2002).

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, incluindo adiantamentos. Caso no fechamento do balanço anual, seja apurado prejuízo, o sócio responsável pelo prejuízo deverá repor as quantias retiradas antecipadamente, a maior, e recolher os devidos e respectivos encargos.

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação, alteração ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata ou recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão ou incorporação, além de outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

*[Handwritten signatures]*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB N° 20163927596.  
PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600936391. NIRE: 41205300239.  
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**  
**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....10

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios, sem prejuízo de reunião geral ordinária anual, será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores, ou sócio, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta com aviso de recebimento, destinada ao endereço declinado pelo sócio neste contrato social, dispensando-se totalmente a necessidade de publicação de edital de convocação e formalidades legais (art. 1152, p. 3º, CCB) e servindo o respectivo AR de comprovante de ciência do sócio.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social.

**CONSEQUENCIAS DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, condicionando à disponibilidade financeira e deduzindo os prejuízos que o falecimento possa causar à empresa e de passivos de qualquer natureza, no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A presente sociedade será regida preferencialmente pelas cláusulas do presente instrumento e pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002 e supletivamente pelo disposto no ordenado jurídico referente as sociedades anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os sócios declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.  
 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**

**C.N.P.J. n. 00.767.919/0001-05**

**DECIMA PRIMEIRA. ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL**

PAG.....11

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos na forma da Lei.

Curitiba, 24 de maio de 2016.



*Luiz Fernando Vendramini*  
Luiz Fernando Vendramini



*Luiz Claudio Kogut*  
Luiz Claudio Kogut

*Daniel Volpe*  
Daniel Volpe

*Danilo Volpe*  
Danilo Volpe



**TESTEMUNHAS**

*WARRIS KLOTZ*  
Nome: WARRIS KLOTZ  
RG: 3.389.531-3  
CPF: 583.056.379-72

*TONNY BAUMANN DE OLIVEIRA*  
Nome: TONNY BAUMANN DE OLIVEIRA  
RG: 12.474.687-6  
CPF: 082.625.219-27



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB Nº 20163927596.  
PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11600936391. NIRE: 41205300239.  
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 30/06/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

000023



**4. TABELIONATO LAPORTE**  
 Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054  
 CEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

RECONHECO e dou fe' por VERDADEIRA a(s)  
 firma (s) de:  
 [0389795]-DANILO VOLPE.....  
 [0389455]-DANIEL VOLPE.....

Em testemunho A da verdade.  
 CURITIBA, 30 de maio de 2016

**RENE FIELTES**  
 ESCRIVÃO JURAMENTADO  
 FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 PD1U6 . 98oJR . K9IKP - xHzvv . dv5D  
 Valide esse selo em  
 http://funarpen.com.br

**Carla** 15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil  
**Guimarães**  
**de Macedo**

Selo nº 3YZTc 9GajA H230c. Controle: bnVGv.sn5D  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinaturas de **1117 FERNANDO**  
**VENDRAMINI** e **1112 CLAUDIO KOGUT** \*0070\* F133DETS5-30456F-89\*  
 Dou fe.

Curitiba, 30 de maio de 2016 13:12:50h  
 Em Teste da Verdade

Mariane Colaço Batista Escrevente  
 Empenhos: R\$15,88 (VRC 43,80), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus:  
 R\$3,99

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 10:07 SOB N° 20163927596.  
 PROTOCOLO: 163927596 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11600936391. NIRE: 41205300239.  
 ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - - EPP

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 30/06/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000024

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 67	COMPLEMENTO CONJ 404
CEP 80.060-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/05/2018 às 16:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**ALVARÁ Nº: 931.545**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 01-057221/2010, a:

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**  
**R. BENJAMIN CONSTANT - Nº:000067 CJ 404 ANDAR Nº:4**

INSC. IMOB.: 01.1.0056.0132.00-1 0008 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 314.019-5 CNPJ: 00.767.919/0001-05

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO DE CONTATO

→ Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE ABRIL DE 2010.

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

CLAUDIO STABEN  
 MATRÍCULA: 71326

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1.398/2007. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) link alvará comercial, em consulta dados alvará.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



53D4.E2E9.87B9.4EEC-2.A451.EED1.P89D.78EB-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADO MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEID

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 382 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

~~ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA~~

CNPJ.00.767.919/0001-05. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 2 de abril de 2018.

FERNANDA BALLASSINI Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 31,30 EMITIDA POR: MAURI

\*\* NOVO ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU N.535 - 1o ANDAR - CENTRO CIVICO - CEP 80530-906 \*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**

**CNPJ: 00.767.919/0001-05**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 314019-5**

**ENDEREÇO: R. BENJAMIN CONSTANT, 67 CJ 404 03 ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 43401/2018**

**EMITIDA EM: 07/02/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 06/06/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4CC1.6DEC.325F.4BD8-8.9098.7870.F098.ADED-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017990912-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.767.919/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**CNPJ: 00.767.919/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:34 do dia 02/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2018.

Código de controle da certidão: **D9F4.D4C3.C76F.1A95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.767.919/0001-05

Certidão nº: 149359517/2018

Expedição: 02/05/2018, às 16:31:22

Validade: 28/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00767919/0001-05  
**Razão Social:** ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME  
**Endereço:** RUA BENJAMIN CONSTANT 67 CONJ 404 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2018 a 28/05/2018

**Certificação Número:** 2018042900530950724745

Informação obtida em 02/05/2018, às 16:33:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

## COMUNICADO INTERNO

*De: Gabinete do Prefeito  
Para: Setor de Licitações.*

Siqueira Campos, PR, 02 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para realização de Serviços Atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, com a base de informações de 31/12/2017, em atendimento a obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e na Portaria MPS 403/2008, conforme solicitação do Departamento de Gestão Previdenciária.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Germano**  
**Vice Prefeito Municipal**  
**(Prefeito em exercício)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO****De:** Setor de Licitações.**Para:** Divisão de Contabilidade.**Data:** 03/05/2018.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para realização de Serviços Atuariais do Regime Próprio de Previdência, conforme solicitação do Departamento de Gestão Previdenciária.

Informamos que tal contratação se dará da empresa **Actuarial – Assessoria e Consultoria Actuarial Ltda, inscrita no CNPJ 00.767.919/0001-05**, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

---

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 03 de maio de 2018.

## MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de licitação para contratação de empresa especializada na realização de Cálculo Atuarial.

O valor máximo do processo é de R\$ 7.500,00.

3.3.90.39.99.99.00.00		Demais serviços de terceiros – PJ	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(37) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Ronivaldo José Estevão*  
**Contador**  
**CRC/PR 063.947/O-7**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000035

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

## MEMORANDO INTERNO

**De:** Setor de Licitação.

**Para:** Assessoria Jurídica

**Data:** 03/05/2018.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

**RECEBEMOS**

Número: 478

Data: 04/05/18

Horário: 09:50

Assinatura: 



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 023/2018  
ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO.  
PARA: ORIGEM.  
ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

Veio o presente Memorando do Presidente do Setor de Licitação pedindo o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de DISPENSA de procedimento licitatório para a contratação da empresa Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial para o regime próprio de previdência dos servidores municipais, junto ao Departamento de Previdência.

Os documentos, certidões e demais devem ser aferidos pelo presidente da Comissão de Licitação.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que formalmente a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo a contratação em valor é inferior ao limite quantitativo legalmente estabelecido. Deve-se frisar, contudo, que deve ser uma contratação única, que não se refira a parcelas de serviços já contratados. O setor de licitações deve verificar se não há fracionamento do objeto em questão.

Os serviços devem ser únicos e exclusivos para os fins discriminados - cálculo atuarial de previdência - como comprova o memorando do presidente da comissão de licitação. O preço obtido por consulta em empresas especializadas da região deve ser justificado antes da contratação, mas parece ter sido escolhida a empresa que ofereceu o menor valor.



Pondero que o Departamento de Previdência deve estar ciente que no que pese a situação caracterizar formalmente como dispensa de licitação o ideal seria a contratação através de licitação pois assim não ocorre a hipótese de possível fracionamento na eventualidade de nova contratação com o mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro.

Está, assim, devidamente caracterizada a situação descrita em Lei que justifica a dispensa. A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados.

Ressalve-se, ainda, que a análise da conveniência e da oportunidade da contratação e da necessidade dos serviços cabe ao Diretor responsável e ao Prefeito do Município, os únicos capazes de analisar a disponibilidade financeira para tanto, bem como a efetiva necessidade da medida. O fim, porém, parece ser público.

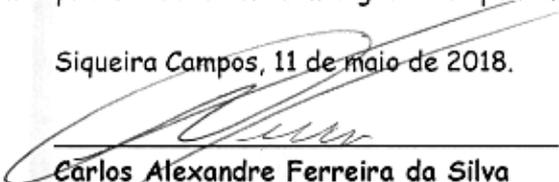
Diante do exposto, estando cumpridos os requisitos legais e havendo justificativa do valor da contratação em compatibilidade com os preços de mercado bem como acha ciência de que qualquer outro pedido de dispensa como objeto similares a esse será negado pelo Departamento Jurídico, o parecer é pela LEGALIDADE da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 11 de maio de 2018.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva

OAB PR 47.034.

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 60/2018  
Processo de Licitação: 41/2018  
Data do Processo: 15/05/2018

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2018  
b) Licitação Nr.: 21/2018-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 15/05/2018  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS PARA AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA, COM A BASE DE INFORMAÇÕES DE 31/12/2017, EM ATENDIMENTO A OBRIGATORIEDADE PREVISTA NA LEI 9.717/99 E NA PORTARIA MPS 403/2008.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 002921 - ACTUARIAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUAR	1	0,0000	7.500,00
	1		7.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (37) Saldo: 368.865,19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 19/2018 e o Extrato de Contrato nº 49/2018

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos  
CONTRATADA: JORGE LEANDRO BARBOSA - ME  
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Padrões Trifásico 100 A (aéreo) e 01 (um) Padrão Trifásico 63 A (aéreo) para serem instalados nas UBS da Vila Nova, Nascente do Sol e Alemao.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.255,37 (Quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Siqueira Campos, 10 de maio de 2018.  
FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 20/2018 e o Extrato de Contrato nº 50/2018

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos  
CONTRATADA: Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda  
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) capacetes de segurança para a Defesa Civil do Município.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.814,84 (cinco mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)

Siqueira Campos, 15 de maio de 2018.  
FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 21/2018 e o Extrato de Contrato nº 51/2018

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos  
CONTRATADA: Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços Atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, com a base de informações de 31/12/2017, em atendimento a obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e na Portaria MPS 403/2008.

VALOR TOTAL R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)  
Siqueira Campos, 15 de maio de 2018.  
FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otávio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

#### JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão eletrônico não está sendo utilizado por esta Municipalidade tendo em vista tratar de ente Público de pequeno porte, não possuindo condições técnicas nem equipamentos necessários a implantação do referido sistema de licitação, pois o sistema operacional requer, por exemplo, recursos de criptografia e autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de abril de 2018

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 063/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o pedido de exoneração protocolado nesta Prefeitura pela Servidora TEREZINHA DE JESUS ROSA DE MORAES;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir da data de 17/05/2018 a Servidora TEREZINHA DE JESUS ROSA DE MORAES, Professora, matrícula 1507/1, a pedido da própria servidora.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Maio de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 064/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o ofício 083/2018 da Secretaria Municipal de Saúde;

#### RESOLVE:

Artigo 1º- RETORNA o Motorista JOSÉ JESUÍNO CORREA, matrícula 78/1 a prestar seus serviços exclusivamente nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as ambulâncias do Município, a partir da data de 19/05/2018, conforme designado pelas Portarias 014/2017 e 026/2017.

Artigo 2º- DEIXA o Motorista CLEVERSON DE VASCONCELLOS, Matrícula 490-1, de prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 19/05/2018.

Parágrafo Único - a partir da mesma data, passa o Servidor Cleverson de Vasconcellos a cumprir sua jornada de trabalho junto ao Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 065/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o pedido de exoneração protocolado nesta Prefeitura pela Servidora ALINE EMANUELLE BRUMATTI PALMONARI;

#### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir da data de 18/05/2018 a Servidora ALINE EMANUELLE BRUMATTI PALMONARI, Enfermeiro PSF, matrícula 540/1, a pedido da própria servidora.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS  
Prefeito Municipal

REDAÇÃO JORNAL  
Rua Abelardo Rover, 625  
Siqueira Campos - Paraná  
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL ARAPOTI  
DIREÇÃO: DAVID BATISTA  
Av. Vicente Gabriel da Silva, 369  
(43) 3557-1925 | (43) 9979-9691

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO  
Rua Getúlio B. Almeida, 130  
Jardim Vale Verde  
(43) 99641-9557

Site: [www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br)  
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO  
Isamara Diniz

SUCURSAL ARAPOTI  
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL  
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

Siqueira Campos	Torrinha	Sertaneja
Cornélio Procópio	Ourinhos	Rancho Alegre
Curitiba	Figueira	Primeiro de Maio
Itaí	Vitoria	Florestaópolis
Japira	Sapopema	São Geraldo da Serra
Jatobá	São Sebastião da Amoreira	Santo Antônio de Platina
Selo do Itararé	Nova América do Colina	Arapoti
Carapicóli	Nova Santa Bárbara	Jaquelineia
Joaquim Távora	Santa Cecília do Pavão	Sergipe
Guapirama	Santo Antônio do Paraná	São José da Boa Vista
Castrolândia	Congonhinhas	Venceslau Braz
Jacareíma	Iambaraçu	Sertão do Itararé
Conselheiro Mairinck	Santa Mariana	Jundiá do Sul
Pineirão	Ledópolis	Andaraí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 41/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2018

Instrumento Particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, **Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – EPP CONTRATADA** e o **Município de Siqueira Campos, CONTRATANTE**.

Que entre si celebram de um lado **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Célula de Identidade RG nº 4657066-9/PR e inscrito no CPF nº 855.416.729-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP**, neste ato representada pelo senhor **Luiz Claudio Kogut**, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 3.162.251-4/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 456.452.809-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de Serviços Atuariais para avaliação do Regime Próprio de Previdência, com a base de informações de 31/12/2017, em atendimento a obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e na Portaria MPS 403/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de entrega dos serviços será contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA**

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**(37) 03.001.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – 1000 – Departamento de Administração.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura.

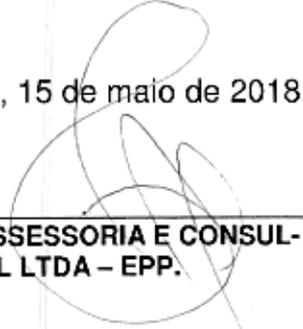
**CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 15 de maio de 2018.

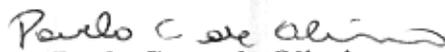
  
\_\_\_\_\_  
**FABIANO LOPES BUENO**

  
\_\_\_\_\_  
**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP.**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**Paulo Cezar de Oliveira**  
RG: 9.519.644-6

  
**Robson de Silva Reis**  
RG: 8.047.695-7